



ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS  
Inscrição no CNPJ nº 30275895/0001-38

# ESTATUTO

*Primeira alteração estatutária para adequação à Lei 10.406/2002, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 24 de junho de 2009, conforme a seguir:*

Artigo 1º – A ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS, associação de cultura literária do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 8 de abril de 1926, é sediada na cidade do mesmo nome, registrada no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade, sob matrícula nº 39.494.

Parágrafo único – A ACADEMIA tem endereço na Rua Teixeira de Freitas, 5, sala 306 – 3º andar, Rio de Janeiro-RJ, Cep 20021-350, em imóvel que lhe foi concedido pela Lei nº 2.554/1955 (art. 4º, “b”) para uso exclusivo das atividades da instituição.

Artigo 2º – A ACADEMIA tem por fim a cultura da língua e da literatura nacional, funcionando em conformidade com o seu Regimento Interno.

Artigo 3º – A ACADEMIA compõe-se de 40 membros titulares ou efetivos, ou Acadêmicos, **ocupantes de igual número de cadeiras**, eleitos dentre escritores brasileiros e residentes no Estado do Rio de Janeiro, sendo que 25, pelo menos, da Cidade-sede.

§ 1º – Para ser admitido no quadro de Membros Titulares é indispensável ser autor de obras de reconhecido valor literário, publicadas em vernáculo.

§ 2º – O Membro Titular que completar 25 anos de ACADEMIA poderá passar à condição de Acadêmico Emérito, desde que o solicite por escrito, perdendo apenas o direito de voto ativo e passivo.

§ 3º – As vagas decorrentes da elevação do Membro Titular a Acadêmico Emérito serão preenchidas de acordo com o artigo 6º deste Estatuto.

§ 4º – A perda da condição de Acadêmico adquirida com a posse, só ocorrerá em razão de renúncia ou por motivo grave, atendido o procedimento constante do Código Civil (art. 57 e seu parágrafo único).

Artigo 4º – A ACADEMIA manterá um quadro de Membros Correspondentes, para o qual serão eleitos escritores brasileiros residentes em outros Estados ou no estrangeiro, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 5º – Em casos especiais, de justa homenagem, a ACADEMIA poderá outorgar o título de Membro Honorário a personalidades estranhas aos quadros de Membros Titulares, Eméritos e Correspondentes.

Parágrafo único – Os Membros Honorários não poderão ser eleitos para o quadro de Membros Titulares.

Artigo 6º – Os Membros Titulares serão admitidos por eleição, apurada em um só escrutínio, mediante pedido de inscrição do candidato ou proposta assinada por 10 acadêmicos, nos termos do artigo 8º.

Artigo 7º – As cadeiras de Membros Titulares terão como patronos os escritores cariocas escolhidos durante o período de constituição da ACADEMIA, com caráter perpétuo.

Art. 8º – Para a eleição de Membros Titulares e Correspondentes, concessão de títulos honoríficos, reconhecimento de Acadêmicos Eméritos e reforma de Estatuto será necessário o voto expresso da maioria absoluta dos acadêmicos.

Artigo 9º – São prerrogativas do Acadêmico:

- I – votar e ser votado para cargo da Diretoria;
- II – tomar parte nos trabalhos da ACADEMIA;
- III – usar o título acadêmico e as insígnias;
- IV – declarar livremente a qualidade de acadêmico nos livros e trabalhos literários que publicar;
- V – utilizar-se da Biblioteca e do Arquivo da ACADEMIA.

Artigo 10 – São deveres do Acadêmico:

- I – votar nas eleições e deliberações;
- II – desempenhar, com dedicação e zelo, o mandato e os encargos que lhe forem confiados por eleição ou designação;
- III – zelar pelo bom nome da ACADEMIA e pela dignidade acadêmica.

Artigo 11 – A ACADEMIA será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor da Biblioteca e Diretor da Revista, eleitos para o exercício de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma vez.

§ 1º – As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º – Caberá ao Presidente representar a ACADEMIA em juízo e nas relações com terceiros.

§ 3º – O Presidente nomeará as Comissões Especiais que se tornarem necessárias, a critério da Diretoria ou por deliberação da ACADEMIA.

Artigo 12 – Eleitas juntamente com a Diretoria, haverá três Comissões permanentes, constituídas cada uma por três membros – Conselho Fiscal; Comissão de Redação da Revista e das Publicações e Comissão do Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 13 – Para a manutenção de seus serviços, a ACADEMIA disporá de rendimentos, subvenções, doações ou auxílios recebidos, bem como da contribuição pecuniária de seus membros titulares.

Artigo 14 – As contas, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros da ACADEMIA, a cargo do Tesoureiro e por ele apresentadas anualmente, serão objeto de apreciação do Conselho Fiscal, para posterior exame e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 15 – A ACADEMIA realizará sessões ordinárias em dia e hora determinados no Regimento Interno, independentemente de convocação, para tomar conhecimento da pauta anunciada em sessão anterior; e sessões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) de Acadêmicos (art. 60 do C. C.).

§ 1º – Ressalvadas as funções atribuídas à Diretoria, todas as decisões de caráter administrativo serão tomadas pelos Acadêmicos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias funcionarão com o mínimo de 5 (cinco) Acadêmicos, entre os quais um membro da Diretoria, e deliberarão com o dobro, no mínimo, desse número.

Artigo 16 – Além das sessões ordinárias e extraordinárias, será realizada Assembleia Geral de acadêmicos, com a competência privativa para:

I – destituir administradores;

II – alterar o Estatuto;

III – deliberar sobre a extinção da ACADEMIA.

§ 1º – O *quorum* para as matérias referidas no *caput* deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço); e em terceira, com 1/5 (um quinto), ressalvado o disposto no artigo 21, que exige unanimidade.

§ 2º – As convocações a que se refere o parágrafo anterior não poderão ser feitas para data inferior a 8 (oito) dias, nem superior ao dobro da data da primeira convocação.

Artigo 17 – A convocação, tanto para reuniões extraordinárias quanto para as Assembleias Gerais, será feita por via epistolar.

Artigo 18 – Será admitido o voto por procuração outorgada a outro Acadêmico, salvo para a eleição da Diretoria e de membro titular, em que o sufrágio é secreto e por meio de cédulas padronizadas.

Artigo 19 – Será vedado à ACADEMIA assumir atitudes polêmicas de natureza política ou religiosa.

Artigo 20 – Os membros da ACADEMIA não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações, assumidas em nome dela por seus representantes legais.

Artigo 21 – Na hipótese de extinção da ACADEMIA, o que só poderá ocorrer pelo voto unânime dos Membros Titulares, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, seu patrimônio será doado a instituições culturais designadas pela respectiva assembleia geral.

Artigo 22 – A denominação ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS, bem como os patronos das cadeiras ocupadas pelos Membros Titulares, terão caráter de perpetuidade.

Artigo 23 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura e surtirá seus efeitos legais após o registro em cartório competente.

Artigo 24 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria em sessão, por maioria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Artigo 25 – Fica eleito o Fórum da cidade do Rio de Janeiro-RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiada que possa ser.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de junho de 2009.

Acadêmico GILBERTO MENDONÇA TELES  
Presidente da Assembleia Geral